

CÓDIGO MONOGRÁFICO	NOME
G07	GERANIOL

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO INGREDIENTE ATIVO

1.1. Nome comum: Geraniol

1.2. Sinonímias: Lemonol; beta-Geraniol; Álcool geranílico; (E) Geraniol; (E) Nerol

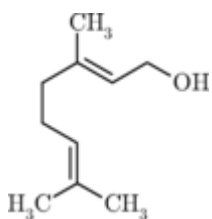
1.3. Nº CAS: 106-24-1

1.4. Grupo químico: Álcool alifático

1.5. Nome químico: (E)-3,7-dimethyl-2,6-octadien-1-ol ou trans-3,7-dimethyl-2,6-octadien-1-ol

1.6. Fórmula bruta: C<sub>10</sub>H<sub>18</sub>O

1.7. Fórmula estrutural:



## 2. CARACTERÍSTICAS AGRONÔMICAS

2.1. Classe agronômica: Acaricida

2.2. Uso agrícola autorizado: Em qualquer cultura de ocorrência dos alvos biológicos aprovados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, podendo ser aplicado por meio de pulverização foliar, utilizando equipamento terrestre ou aéreo.

2.3. Limite Máximo de Resíduo - LMR: Não determinado.

2.4. Intervalo de Segurança: Não determinado em função da não necessidade de estipular o LMR para este ingrediente ativo.

2.5. Intervalo de reentrada de pessoas nas culturas e áreas tratadas: Informar que não se deve entrar na área em que o produto foi aplicado antes da secagem completa da calda (no mínimo 24 horas após a aplicação). Informar que caso seja necessário entrar antes deste período, devem ser utilizados os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) recomendados para o uso durante a aplicação.

2.6. Estudos de resíduos: Não foi solicitada a apresentação de estudos de resíduos devido a substância ser de ocorrência natural em plantas.

### 3. CARACTERÍSTICAS TOXICOLÓGICAS

3.1. Classificação toxicológica: Não há comunicações de perigo específicas para o ingrediente ativo. A classificação toxicológica dos produtos formulados será realizada para cada produto e deverá considerar todos os aspectos relevantes da formulação, incluindo a presença ou ausência de substâncias consideradas de interesse toxicológico.

3.2. Pictogramas: Devem ser determinados para cada produto formulado.

3.3. Palavras de advertência: Deve ser determinada para cada produto formulado.

3.4. Frases de perigo: As frases de perigo serão determinadas para cada produto formulado.

3.5. Classificação menos restritiva dos produtos formulados: Categoria 5 - Produto improvável de causar dano agudo.

3.5.1. Os desfechos agudos devem ser avaliados individualmente para cada produto formulado, conforme a legislação vigente, especialmente ao disposto no Anexo IV da RDC nº 294, de 29 de julho de 2019, Seção 1, item 1.5, alínea b7. Com base nas informações disponíveis na literatura sobre o ingrediente ativo, bem como suas impurezas e constituintes, a classificação toxicológica menos restritiva aplicável aos produtos comerciais é a categoria 5: produto improvável de causar dano agudo. Ressalta-se que essa classificação poderá ser revista para uma categoria mais restritiva, a depender da composição específica do produto formulado.

### 4. MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DO RISCO OCUPACIONAL, DE RESIDENTES E TRANSEUNTES

Recomendações para manipuladores e aplicadores: Uso de equipamentos de proteção individual que evitem o contato com a pele e olhos. Recomenda-se também o uso de máscara com filtros.

### 5. EMPREGO DOMISSANITÁRIO

5.1. Classe: Repelente de inseto

5.2. Autorizado conforme abaixo indicado.

5.2.1. Venda Livre:

- Produto fumigante sob a forma de vela com parafina

- Concentração máxima permitida ..... 6% p/p

Resolução-RE nº 624, de 03/03/08 (DOU de 07/03/08)

Instrução Normativa - IN nº 447, de 28/05/26 (DOU de 01/06/26)